



**LEI N.º. 463/2010**

**Ementa:** Institui a Olimpíada Estudantil no Município de Natividade - RJ.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Olimpíada Estudantil a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Natividade.

**Art. 2º.** A data e duração da Olimpíada Estudantil fica a cargo do órgão competente do Executivo Municipal, assim como sua organização.

**Art. 3º.** A Olimpíada servirá como pré-classificação para competições Regionais, Estadual e Federal sendo o referido no artigo 1º composto das seguintes modalidades:

- a. Futebol de salão - masculino e feminino
- b. Voleibol - masculino e feminino
- c. Atletismo - masculino e feminino
- d. Handebol - masculino e feminino
- e. Demais modalidades a critério do Órgão Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Poderão participar das Olimpíadas, alunos da rede pública e privada do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente regulamentado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
Exercício 2009

2

**Art. 5º.** As inscrições dos interessados far-se-ão mediante atestado de matrícula fornecido pela instituição de ensino e atestado médico de aptidão para tais práticas, apresentado no ato da inscrição dos atletas.

**Art. 6º.** Os menores de 16 (dezesesseis) anos deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis.

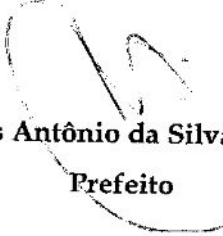
**Art. 7º.** As despesas para a realização da Olimpíada serão originárias de verbas através de convênios com entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 05 de março de 2010.

  
**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito

**Autora: Vereadora Dra. Ivete Martins Bohrer Kabouk**

---